



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº048/2024-FMS

O MUNICÍPIO DE MALHADA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 928.407.955-15, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Raimundo Ricardo Gonçalves Dias, Brasileiro, portador da cédula de identidade 09.854.258-30 SSP-BA, **inscrito no CPF sob o nº 987.907.655-91** e à **EMPRESA TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Abelardo Veloso, Nº 497, Centro, Amargosa — Bahia, CEP 45.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob Na 18.972.352/0001-74, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Carlos Antônio de Assis Sampaio sócio administrador, portador da cédula de identidade Nº 07065218121 SSP-BA, CPF Nº 059.294.735-1, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 048/2024-FMS, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta e Décima sexta do contrato nº 048/2024-FMS; A motivação dessa alteração está justificada pela necessidade de mudança no projeto inicial com a inclusão de novos serviços, para **Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com vistas a Realização de Reforma Do Hospital Municipal São Geraldo de Malhada- Ba, Contrato de Repasse 879090/2018/MS/CAIXA**; Sendo assim o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 16% (Dezesesseis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo um acréscimo de R\$ 103.584,22 (Cento e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), bem como permissão legal expressa na Lei 14.133/21 ART. 124 Inc I letra a) e ART. 125

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas.

Malhada, 09 de julho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAIMUNDO RICARDO GONÇALVES DIAS
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 18.972.352/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: